



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Franca, 10 de maio de 2022.

Ofício nº 435/2022
PL nº 52/2022

Em atenção a manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, informamos que:

- a) Não se configura vício de iniciativa parlamentar na propositura em comento, mas apenas reafirmação de ações que já são realizadas pela FEAC no município de Franca. Para reforçar, asseveramos que a FEAC (https://sapl.franca.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2022/2087/resposta_requerimento_95.pdf) em contrato firmado com a Liga Francana Futebol de Chácara, a já promove o patrocínio de "despesas com alimentação e/ou transporte dentro e fora do Município", "despesas com vestimentas, instrumentos, equipamentos, utensílios, e materiais específicos pertinentes à execução do projeto (...)
- b) Portanto, não se está impondo obrigações novas ao Poder Executivo, mas apenas e simplesmente reafirmando ações que a FEAC já promove em prol do esporte no município de Franca, como, por exemplo, fornecimentos de uniformes, bolas de futebol, fornecimento de equipamentos para realização de certames esportivos etc. Dessa maneira, da forma como foi feita, a propositura merece prosperar.

Certo da Vossa colaboração aproveita para apresentar protestos de alta estima e consideração.

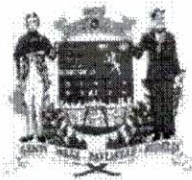
Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA/SP

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Marcelo Tidy
Vereador

RECEBIDO E REMETIDO
FRANCA, 11 MAIO 2022
PARA C. Legis
Serv. Protocolo



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E. isento

Franca, 30 de março de 2022

Ofício nº103/2022 - GABP

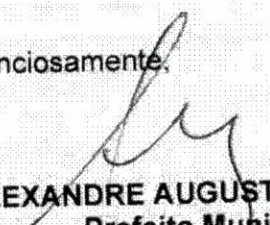
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 95/2022.

Considerando a manifestação do Diretor Presidente da FEAC, Sr. Mateus Santiago Caetano.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 95/2022**, do Ilmo. Vereador Marcelo Tidy.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

www.franca.sp.gov.br

Ofício nº. 103/2022 - FEAC Gab

Franca, 25 de março de 2022.

Assunto: Resposta Câmara Municipal.

Referente ao Envio da Cópia do Contrato firmado entre a FEAC e a Liga Francana de Futebol de Chácara.

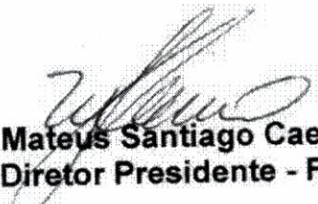
- Requerimento 95/2022 – Vereador Marcelo Tidy.

Senhor Prefeito,

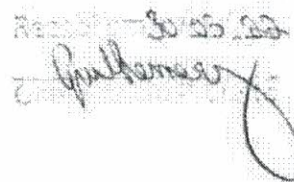
Em atendimento ao solicitado pelo Senhor Vereador no documento acima referenciado, tem o presente a finalidade de informar o envio, em anexo, da Cópia do Contrato firmado entre a FEAC e a Liga Francana de Futebol de Chácara.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,


Mateus Santiago Caetano
Diretor Presidente - FEAC

Destinatário: Exmo. Sr.
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito Municipal de Franca

Rec. 30.05.22




CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

REQUERIMENTO N.º 95 /2022

ENCAMINHAMENTO

Para MAIUS
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia 03-04-22
Franca, 23-03-22

Em 22 / 03 / 2022.

Por iniciativa deste vereador que abaixo subscreve, intercedo ao Executivo para obter cópia do contrato firmado entre a Feac e a Liga Francana de Futebol de Chácara.

Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Sr. Prefeito, Alexandre Augusto Ferreira, para obter cópia do contrato firmado entre a Feac e a Liga Francana de Futebol de Chácara.

Câmara Municipal de Franca, em 18 de março de 2022.

MARCELO TIDY

Vereador

Tidy
Vereador

Protocolo
25/03/22 Hora: 12h00
Nome: Rafael
Fundação, Esporte, Arte e Cultura

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 0015/21
Processo n.º 20210004

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram
a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC e Liga
Francana de Futebol de Chácara

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA**, com sede à Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550, 4ª andar - Bairro Parque Francal, Franca/SP e inscrita no C.N.P.J sob n.º 07.339703/0001-98, neste ato representada pelo seu diretor-presidente Senhor **Mateus Santiago Caetano**, portador do RG. n.º 25.494.515-6 e CPF 159.851.508-01, nesta cidade de Franca/SP, neste ato, doravante denominada de Parceiro Público e a **LIGA FRANCA DE FUTEBOL DE CHÁCARA**, com sede à Rua Carlos do Carmo, 399, Cidade Nova, CEP 14.401-133, Franca/SP e inscrita no C.N.P.J sob n.º 07.804.969/0001-38, neste ato representada pelo seu diretor-presidente Senhor **Tiago Carvalho Esteves**, portador do RG. n.º 28.623.961.9 e CPF 194.999.968-85, nesta cidade de Franca/SP, de ora em diante denominada de Parceiro Privado, celebram o presente termo de colaboração, autorizado pelas Leis: Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal Nº 8.726/2016, Lei Municipal Nº 7.998/2014 e alterações feitas pela Lei Nº 8.520/2017 bem como Plano de Trabalho aprovado com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO terão como objeto a realização do seguinte projeto:

a) MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIOS ESPORTIVOS CAMPOS DE FUTEBOL

Conforme Anexo V – Plano de Trabalho aprovado que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na execução da Proposta de Trabalho, os recursos poderão ser utilizados, para:

2.1 Despesas com alimentação e/ou transporte dentro e fora do Município.

2.2 Despesas administrativas da sede da entidade/associação com: pagamento de aluguel, água, energia elétrica, telefone, materiais de escritório e escrituração contábil e fiscal.

2.3 Despesas com vestimentas, instrumentos, equipamentos, utensílios e materiais específicos pertinentes à execução do Projeto desde que adquiridos após se firmar o termo de colaboração e, que não agreguem patrimônio a Organização da Sociedade Civil parceira.

solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.8 Manter seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.9 Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

3.10 Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

3.11 Participar em eventos Municipais quando solicitado pela Administração e FEAC.

3.12 Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicações disponíveis, o Termo de Colaboração firmado com a Administração Pública através da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, assim como a seguinte expressão: "REALIZAÇÃO COM APOIO DA PREFEITURA DE FRANCA E FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA".

3.13 Zelar pelo bem-estar dos participantes e, pela manutenção dos Próprios Municipais se forem utilizados na consecução do Termo de Colaboração.

3.14 Responsabilizar-se pela segurança nas aulas e eventos de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos alunos e à comunidade.

3.15 Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

3.16 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e ou custos previstos.

3.17 Não interromper as atividades esportivas para a qual assinou respectivo Termo de colaboração, mantendo-as ativas durante todo o período contratual. Havendo paralisação da organização da sociedade civil, a FEAC dará continuidade ao projeto ou atribuirá a outra entidade.

3.18 Apresentar mensalmente à FEAC, prestação de contas referente ao repasse de recursos públicos, comprovando todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas e demais comprovantes fiscais (com justificativas de gastos em conformidade com o Cronograma de Despesas/Plano de Trabalho, contratos de prestação de serviços se for o caso), considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 suas alterações vigentes, Instrução do Tribunal de Contas do

3.27 Os banners deverão estar em local visível nas entradas das entidades em perfeitas condições durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 Para a execução do presente instrumento, a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, repassará ao PARCEIRO PRIVADO, a importância total de R\$ 265.833,26 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), de SETEMBRO de 2021 a JULHO de 2022, cujos valores serão distribuídos de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, resultados obtidos, bem como a necessidade e disponibilidade de saldo em caixa.

4.1.1 Com exceção da primeira parcela, que será repassada em até 5 (cinco) dias da assinatura do presente Termo, a FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura promoverá o repasse das parcelas seguintes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e aprovação dos relatórios e da prestação de contas de cada parcela anterior.

4.2 O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar resultados positivos na avaliação das metas e objetivos traçados no plano de trabalho. O repasse do valor supramencionado será realizado da seguinte forma:

- Transferência Bancária em conta corrente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Liga Francana de Futebol de Chácara
- Agência – Banco do Brasil - Conta Corrente nº

CLÁUSULA QUINTA - SALDO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Os saldos de termo de colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

5.2 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, acordo ou ajuste, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

5.4 Em caso de mora na restituição, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante apurado na data do evento.

- 7) Justificativas da despesa realizada conforme Cronograma de Desembolso aprovado, com relação nominal dos beneficiados;
- 8) Em caso de remanejamento de natureza de despesa aprovado pelos Gestores da parceria, apresentar a autorização do remanejamento e novo Cronograma de Desembolso;
- 9) Comprovante de transação bancária com identificação;
- 10) SEFIPs mensais da Entidade, em caso de pagamento de Pessoal ou contratação de Serviços de Terceiros;
- 11) Balancete mensal;
- 12) Razão Contábil das Contas que envolvam recursos públicos, com conciliações pertinentes;
- 13) CNDS Válidas – Federal/INSS, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista;
- 14) **Anexo A - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA;**
- 15) **Anexo C-** Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
- 16) **Anexo D -** Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
- 17) **Anexo E -** Atendimento a Transparência;
- 18) Impressão da página (site), dando total transparência à Parceria, contendo: plano de trabalho aprovado, contrato firmado, valor recebido da FEAC, (mês a mês), CND'S, relação nominal dos participantes, lista de chamada, relatórios da execução do projeto com fotos, registros dos locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público;
- 19) Relatórios de cumprimento das atividades estabelecidas nos planos de trabalho assinado pelo responsável, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, dentre outros;
- 20) Relatório contendo, especificamente, a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as Metas propostas pela Entidade e os Resultados alcançados, separados de acordo com o Plano de Trabalho/Ação/Aplicação proposto(s) e aprovado(s) pelo Gestor Municipal (FEAC).
- 21) Recibo da próxima parcela constando, nº do contrato, nº da parcela, valor, dados bancários da OSC e cronograma de desembolso.



6.17 Quando for constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das contas, o representante da FEAC notificará, formalmente, a Entidade, com aviso de recebimento, dando-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.18 A constatação de irregularidade ou inadimplência na apresentação das contas implicará na suspensão imediata da liberação de recursos das parcelas subsequentes.

6.19 A FEAC poderá, se devidamente justificado pela Entidade, prorrogar o prazo para correção das irregularidades ou inadimplências ocorridas na execução do Termo de Colaboração, por mais 15 (quinze) dias improrrogáveis.

6.20 Decorrido o prazo contado da data da notificação ou da prorrogação de prazo, sem que a regularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a FEAC deverá instaurar a Tomada de Contas Especial e comunicar o fato à Divisão de Auditoria e Controle Interno.

6.21 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A FEAC poderá, a qualquer tempo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar a suspensão ou o cancelamento do termo de colaboração, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão. Para fins de interpretação entende-se por: I Suspensão: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior se regularizada a pendência. II. Cancelamento: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular ou ao não cumprimento do exposto nesta Lei e no Contrato firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração encerrar-se-á:

8.1 De pleno direito pelo advento de seu termo, caso não haja prorrogação; pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento da conveniente e conveniado;

8.2 por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA ou para os cofres municipais;

V. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá retomar bens públicos em poder da organização, ou direito de uso de bens, assumir a responsabilidade pela execução do plano de trabalho, ou transferir para outra organização.

12.2 Não será efetivado novo termo de colaboração, quando da Prestação de Contas Final a parceira privada não tiver entregado toda documentação exigida pela Fundação Esporte, Arte e Cultura e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.3 A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

12.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura, através de seu presidente e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Franca/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

13.2 E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Franca/SP, 15 de setembro de 2021

MATEUS SANTIAGO CAETANO
Diretor Presidente FEAC
CPF: 159.851.508-01

TIAGO CARVALHO ESTEVES
Presidente OSC
CPF: 194.999.968-85

ROBERTO JORGE SAAD
Diretor Técnico Administrativo e Financeiro
CPF: 041.865.028-46

PAULO DE TARSO NAZAR
Diretor Técnico de Captação de Recursos e
Parcerias
CPF: 071.902.778-03

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 15 de setembro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo De Tarso Nazar

Cargo: Diretor Técnico de Captação de Recursos e Parcerias

CPF: 071.902.778-03 RG: 16.239.110-9

Data de Nascimento: 03/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Maestro Alberto Perroni, 574, Jardim Anselmo Testa, Batatais/SP

E-mail institucional: paulonazar@franca.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulonazar@franca.sp.gov.br

Telefone: (16) 3711-9382 Celular: (16) 99219-6210

Assinatura _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Mateus Santiago Caetano

Cargo: Diretor Presidente FEAC

CPF: 159.851.508-01 RG: 25.494.515-6

Data de Nascimento: 05/04/1976

Endereço residencial completo: Hedd Lamar Ribeiro, 2161, Residencial San Diego, Franca/SP

E-mail institucional: feacfranca@franca.sp.gov.br

E-mail pessoal: mateuscaetano@franca.sp.gov.br

Telefone: (16) 3711-9357 Celular: (16) 99219-2350 (16) 99147-4242

Assinatura _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Tiago Carvalho Esteves

Cargo: Presidente OSC

CPF: 194.999.968-85 RG: 28.623.961-9

Data de Nascimento: 01/08/1977

Endereço residencial completo: Av. Carlos Roberto Hadad, I nº 689, Jd. Aeroporto I, Franca/SP

E-mail institucional: ligafrancana@gmail.com

E-mail pessoal: tiagoesteves@netsite.com.br

Telefone: (16) 3409-3544 / 3701-7918 Celular: (16) 99184-5316



Tiago Carvalho Esteves

LIGA FRANCA DE FUTEBOL DE CHÁCARA

ligafranca@gmail.com

tiagoesteves@netsite.com.br